



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - IRATI - PR - 84500-000

Fone (042) 423 1118 - Fax 423 2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

Departamento de Documentação

PUBLICADO

Jornal Irati Hoje

em 07 a 14 10.41.2000

Divisão de Expediente

LEI Nº 1615

Súmula : Cria o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1.º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento turístico do Município.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Turismo :

- I. Dotações orçamentárias do município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II. Resultado operacional próprio;
- III. Recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- IV. Arrecadação proveniente a cobrança de taxas referentes a atividades turísticas;
- V. Outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 3.º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo se destinam a financiar a execução de ações definidas pelo Conselho no âmbito municipal.

Art. 4.º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo, serão depositados em conta bancária específica para finalidade proposta, a ser aberta, indicada e movimentada pelo Poder Executivo Municipal, obedecendo ao plano de aplicação em consonância com as disposições desta Lei.



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - IRATI - PR - 84500-000

Fone (042) 423 1118 - Fax 423 2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

Departamento de Documentação

§ 1º - O Fundo Municipal de Turismo poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes de investimento.

§ 2º - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Turismo, perante o Conselho Municipal de Turismo não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, 31 de março de 2000.


LUIZ RODRIGO DE ALMEIDA HILGEMBERG
PREFEITO MUNICIPAL